# Lei nº 2.554, de 20 de julho de 2.016

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.017 e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG**, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao disposto nos arts. 74, inc. II, alínea "g"; 87, inc. VIII e 107, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, que compreendem:

I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes gerais para o Orçamento;

III – as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições finais.

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações serão as constantes no Plano Plurianual PPA – 2014-2017 e suas revisões, cujo projeto de lei será enviado ao Poder Legislativo até trinta de agosto do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo único. Terão precedência na alocação de recursos os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, infraestrutura, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

### Seção I

### Das Disposições Gerais

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2017, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual – PPA, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, de seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI – manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;

Art. 6º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que

concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade : um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 7º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 9º Na programação de investimento em obras da administração pública municipal, será observado o seguinte:

I – as obras iniciadas terão prioridade sobre as novas;

II – as obras novas, desde que estejam de acordo com a lei do PPA, serão programadas se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras iniciadas.

Art.10 A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2017 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art.11 A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (dois

décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2017, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art.12 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Art. 13 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 14 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência para acesso de toda a sociedade:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

## Seção II

## Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 15 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2016.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art.16 O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal para elaboração de sua proposta.

Art. 17 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa,projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I – pessoal e encargos sociais (1);

II – juros e encargos da dívida (2);

III – outras despesas correntes (3);

IV – investimentos (4);

V – inversões financeiras (5);

VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art.18 As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 19 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

## Seção III

## Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual

Art. 20 É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V – dotações referentes a encargos financeiros do município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 22 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente

da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO V

## DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

### Das Diretrizes Gerais

Art. 24 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2017, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os serviços comuns de duração continuada poderão ser prorrogados até sessenta meses, salvo os serviços cujo objeto não seja caracterizado como de duração continuada.

§ 2º Qualquer contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 e o empenho da despesa será feito com o valor cuja exigibilidade seja até esta data, sendo que os contratos de serviços de duração continuada serão prorrogados, antes do término de sua vigência, até 31 de dezembro de 2018 ou até que perdure a permissividade do prazo citado no parágrafo anterior.

Art. 25 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 26 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 27 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 28 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio a abrir créditos suplementares em suas dotações, até o limite a ser previsto na Lei Orçamentária Anual:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior por fonte de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG).

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG);

IV – operação de Crédito.

Art. 30 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2017, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, à luz do art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Art. 31 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2017, a criação, por decreto, de fontes de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG) em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro, na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 32 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2017, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG) existentes no mesmo crédito orçamentário, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, sub-função, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa e a soma de todos os valores distribuídos para as fontes de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG) dentro dessa mesma codificação da despesa.

## Seção II

## Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 33 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 referentes às doações e aos convênios.

Art. 34 Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata

o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2017, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2016, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º. A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 36 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 37 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 39 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 40 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 41 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à

programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 43 A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 44 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45 A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 47 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 48 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I – Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal

II – Anexo II – Riscos Fiscais

III – Anexo III – Metas Fiscais

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 20 de julho de 2.016, 105º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
**Prefeito Municipal**

# ANEXO I

# PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2017

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2017**

**(Art. 74 inciso II, alínea g, Art. 87 inciso VIII e Art.107 inciso II da LOMBD)**

**PODER EXECUTIVO (Diretrizes para os Programas - LOA 2017)**

## *I - Área de Resultado – Educação de Qualidade*

1. Recuperar e ampliar a rede física das Escolas Públicas Municipais;

2. Melhor equipar as Escolas Públicas Municipais, especialmente com recursos tecnológicos;

3. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento e construir Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental nos bairros com maior déficit de atendimento;

4. Fornecer uniformes e material escolar para as crianças da Rede Pública Municipal;

5. Comprar produtos dos produtores da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

6. Promover educação nutricional nas Escolas e Cemeis;

7. Acompanhar, orientar e fiscalizar o preparo da merenda escolar;

8. Melhorar o transporte escolar no município;

9. Melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) nas escolas municipais;

10. Melhorar os indicadores de eficiência do ensino fundamental, ampliando a taxa de conclusão e reduzindo as taxas de repetência e evasão;

11. Tornar as escolas municipais melhor preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças, jovens e adultos;

12. Aumentar o aprendizado dos alunos por meio da ampliação do tempo diário de permanência na escola;

13. Elevar o nível de formação, a qualificação e o desempenho dos profissionais da educação;

14. Melhorar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos de qualidade relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, orientadas (voltadas) para o aprendizado do aluno e a eficiência operacional.

15. Implementar as ações de manutenção e construção do Polo da Universidade Aberta do

Brasil - UAB no município.

16. Garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado;

17. Realizar ações para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais;

18. Manter parcerias para assegurar a oferta de educação profissional técnica de nível médio;

19. Manter políticas de valorização dos profissionais do magistério municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Bom Despacho;

20. Efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais.

## *II - Área de Resultado: Cidade Criativa*

1. Apoiar projetos culturais (fomento ao teatro, dança, cinema, música);

2. Planejar e apoiar os seguintes eventos da cidade: Reveillon, Carnaval, Aniversário da Cidade, Festa do Reinado, Festigarte,Natal;

3. Viabilizar a restauração da Biquinha;

4. Viabilizar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Turismo;

5. Promover ações de modernização da Biblioteca Municipal;

6. Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes e a implantação de novos espaços culturais públicos;

7. Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer a sustentabilidade de forma a promover o turismo como uma estratégia de desenvolvimento do município.

## *III - Área de Resultado: Qualidade Ambiental*

1. Implantar a Coleta Seletiva Municipal;

2. Consolidar as ações de implantação da Cooperativa dos Catadores – CATABOM;

3. Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos;

4. Implantar as ações para o Consórcio do Aterro Sanitário;

5. Promover ações para implantação de parques e praças na cidade e colocar a disposição da

população;

6. Implantar o Plano de Saneamento Ambiental do Município;

7. Intensificar a atuação da administração na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável do município.

## *IV- Área de Resultado: Esporte Lazer e Qualidade de Vida*

1. Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;

2. Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer;

3. Apoiar eventos esportivos;

4. Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos;

5. Apoiar crianças no Programa Iniciação Esportiva no contraturno escolar e geração saúde;

6. Apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos;

## *V - Área de Resultado: Cidade Eficiente*

1. Estabelecer um novo modo de operação do município, saneando as finanças públicas e buscando a eficácia da máquina pública;

2. Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

3. Promover amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## *VI - Área de Resultado: Cidade de Oportunidades*

1. Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, com mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais;

2. Incentivar a consolidação do papel das microempresas como base em um

desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições socioeconômica dos indivíduos;

3. Apoiar os produtores da Agricultura Familiar e a Feira Agriarte;

4. Promover a compra dos produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar;

5. Implantar o Corredor Empresarial com objetivo de construir espaço para o fomento do desenvolvimento econômico no município.

## *VII - Área de Resultado: Qualidade e Inovação na Gestão Pública*

1. Consolidar a implantação do Sistema URBEM;

2. Aprimorar o gerenciamento de Projetos Prioritários da Prefeitura;

3. Implantar o monitoramento e avaliação do PPA;

4. Profissionalizar a gestão pública por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder as demandas atuais e futuras;

5. Criar uma política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, pela profissionalização do serviço público e pela valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública. Qualificar o servidor significa qualificar a ação pública.

## *VIII- Área de Resultado: Redução da pobreza e inclusão social*

1. Desenvolver de ações de assistência social com vistas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade;

2. Manter e ampliar a oferta dos serviços de proteção básica do SUAS.

3. Contribuir para a geração de empregos mediante iniciativas e do incentivo a atividades que incluam jovens, mulheres e o segmento populacional maduro no mercado de trabalho;

4. Ampliar o atendimento em intermediação de mão de obra no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE) em parceria com a ACIBOM e a oferta de cursos de qualificação social e profissional, assim como ampliação da política de microcrédito e incentivo à economia popular e solidária;

5. Implementar os cursos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC;

6. Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras,

dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.

## *IX- Área de Resultado: Cidade Saudável*

1. Melhorar e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família;
2. Investir no Pronto Atendimento para aumentar seu alcance populacional;
3. Diminuir, prevenir e controlar os dados epidemiológicos com a diminuição da incidência de doenças;
4. Aumentar o acesso da população de baixa renda à assistência farmacêutica;
5. Diminuir a taxa de mortalidade infantil e a esperança de vida ao nascer;
6. Aumentar os cuidados com a mulher em todos os ciclos de vida, a atenção integral à criança;
7. Atenção integral a pessoa idosa por meio do estímulo ao envelhecimento ativo;
8. Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue;
9. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar novas Unidades Básicas de Saúde – UBS;
10. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar nova Farmácia de Minas;
11. Recuperar e adequar os PSFs;
12. Participar do SAMU Regional;
13. Diminuir as filas da saúde da ortopedia;
14. Diminuir a fila dos exames de alta complexidade;
15. Implantar Academias ao Ar Livre em espações públicos;
16. Manter e Ampliar as Ações de Vigilância Sanitária;
17. Manter e Ampliar a Gestão e os Serviços das Especialidades Médicas;
18. Manter e Ampliar os Serviços do Centro Especialidades Odontológicas (CEO);
19. Manter e Ampliar os Serviços de Urgência e Emergência;
20. Assumir a Saúde Plena do Município.

## *X - Área de Resultado: Cidade Sustentável*

1. Avançar no marco regulatório da gestão territorial para melhorar a qualidade da cidade implantando políticas locais de planejamento urbano;

2. Desenvolver programas de mobilidade urbana e trânsito com a expansão do transporte coletivo, o barateamento tarifário, o uso mais adequado do transporte individual, estímulo ao uso do transporte não motorizado, intensificando a relação transporte e meio ambiente;

3. Ampliar e manter o Estacionamento Rotativo e a sinalização vertical e horizontal viária da cidade.

4. Construir ciclovias na cidade;

5. Melhorar os pontos de ônibus com a implantação de guaritas.

6. Continuar com a restauração e revitalização das Praças;

7. Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana;

8. Planejar a Cidade / Melhorar o habitat urbano;

9. Aumentar a segurança do cidadão.

## *XI- Área de Resultado: Investimento em Infraestrutura*

1. Prover a infraestrutura requerida pelo município com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas e estradas vicinais.

## *XII- Governo Transparente*

1. Promover ações para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

# ANEXO II

# RISCOS FISCAIS
# LDO – 2017

# Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2017

# Anexo II – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira do município permite a operacionalização dos programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar da população.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando a Administração Pública Municipal para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável. Sobre os pilares do planejamento, transparência, controle e *accountabillity*, a Lei de Responsabilidade Fiscal inova em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4o, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

## *Riscos Fiscais*

A finalidade primordial da Prefeitura é promover o bem estar da população. Para isso, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos. Nesse sentido, a atividade financeira do município abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

Nesse sentido, os riscos fiscais podem ser entendidos como os riscos provenientes das obrigações financeiras do Município. Ou seja, os riscos fiscais são eventos futuros e incertos que, caso se materializem, impactarão negativamente o equilíbrio das contas públicas.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa da Prefeitura são denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a

prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

As obrigações financeiras contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois que determinado evento ocorrer. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Município é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

## *Riscos impactantes na receita*

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária municipal (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

A Administração Pública Municipal de Bom Despacho tem como objetivo elevar a utilização dos recursos públicos pelos melhores meios, ao menor custo, garantindo o alcance dos resultados pretendidos, de maneira a produzir os maiores impactos positivos possíveis dentro de um dado processo.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia é de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para a população.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS**
EXERCÍCIO – 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

| **PASSIVOS CONTINGENTES** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 300.000,00 | Abertura de créditos adicionais. | 300.000,00 |
| Assistências Diversas | 350.000,00 | | 350.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| **SUBTOTAL** | **650.000,00** | **SUBTOTAL** | **650.000,00** |
| **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 9.569.387,00 | Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais. | 9.569.387,00 |
| Discrepância de Projeções | 328.650,00 | | 328.650,00 |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| **SUBTOTAL** | **9.898.037,00** | **SUBTOTAL** | **9.898.037,00** |
| **TOTAL** | **10.548.037,00** | **TOTAL** | **10.548.037,00** |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Notas:
**Demandas Judiciais:** É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o município com probabilidade de ganho da outra parte no ano de 2016.
**Frustração de Arrecadação:** Para o cálculo foi considerado a não realização de operações de créditos previstas para ocorrer no ano, de convênios e emendas parlamentares, além das alienações de bens. Ademais, levou-se em consideração o cenário instável da economia do país esperado para 2017 que, por sua vez, poderá acarretar na queda dos repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais expressivo deles. Outro fator incerto são as transferências oriundas do Programa "Gestão Plena da Saúde", que o município assumiu a responsabilidade no ano de 2015 e que por isso não foi possível identificar o comportamento real deste repasse durante um exercício completo.
**Discrepância de Projeções:** Para apuração da receita foi considerado um Produto Interno Bruto - PIB positivo em 2017, isto é, crescimento de 0,3% da economia nacional. Caso o desempenho econômico considerado não se concretize, ficando abaixo do esperado, haverá discrepância de projeções.

# ANEXO III

# METAS FISCAIS
# LDO – 2017

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO – 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 111.878.650,00 | 105.545.896,23 | 0,023% | 113.333.072,00 | 102.028.332,73 | 0,023% | 115.146.402,00 | 99.190.601,80 | 0,024% |
| Receitas Primárias (I) | 96.316.329,79 | 90.864.462,06 | 0,020% | 99.205.819,68 | 89.310.244,58 | 0,020% | 102.181.994,27 | 88.027.217,67 | 0,021% |
| Despesa Total | 111.878.650,00 | 105.545.896,23 | 0,023% | 113.333.072,00 | 102.028.332,73 | 0,023% | 115.146.402,00 | 99.190.601,80 | 0,024% |
| Despesas Primárias (II) | 93.664.805,78 | 88.363.024,32 | 0,019% | 96.474.749,95 | 86.851.593,40 | 0,020% | 99.368.992,45 | 85.603.887,36 | 0,020% |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 2.651.524,01 | 2.501.437,74 | 0,001% | 2.731.069,73 | 2.458.651,17 | 0,001% | 2.813.001,82 | 2.423.330,30 | 0,001% |
| Resultado Nominal | 16.826.155,05 | 15.873.731,18 | 0,003% | 17.330.939,70 | 15.602.214,35 | 0,004% | 17.850.867,89 | 15.378.073,65 | 0,004% |
| Dívida Pública Consolidada | 13.369.498,68 | 12.612.734,60 | 0,003% | 13.770.583,64 | 12.396.996,43 | 0,003% | 14.183.701,14 | 12.218.901,74 | 0,003% |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.666.991,89 | 1.572.633,85 | 0,000% | 1.717.001,64 | 1.545.734,28 | 0,000% | 1.768.511,69 | 1.523.528,33 | 0,000% |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | | | | | | | | | |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

**1. Metas anuais de 2017-2019:** A tabela acima destaca os valores das metas de receitas e despesas, primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2017-2019, a preços correntes e constantes. O cálculo das projeções foi realizado considerando o cenário macroeconômico do país para os próximos anos, isto é, o Produto Interno Bruto (PIB) para o período 2017-2019, cujos valores estão descritos na Tabela abaixo.
Para efetuar os cálculos a preços constantes, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), presente na tabela abaixo.
Para realizar as projeções das receitas e despesas primárias, resultado nominal, dívida pública consolidada e líquida, foi utilizado os resultados dos anos de 2014 e 2015, relatados na prestação de contas do município.

| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| PIB real (crescimento % anual) | 0,30 | 1,30 | 1,60 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA) | 6,00 | 4,80 | 4,50 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice de inflação (INPC) | 5,00 | 4,80 | 4,50 |
| Taxa Selic nominal | 12,50 | 10,50 | 10,50 |
| Câmbio (R$/US$) - Final do ano | 4,10 | 4,75 | 4,95 |

Fonte: Projeções econômicas do Relatório Focus do Bacen publicado em 01/04/16.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Bom Despacho-MG:

**TOTAL DAS RECEITAS**

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO – R$ milhares | | |
|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | 2018 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **111.350.700,00** | **113.508.424,00** | **117.140.922,00** |
| **Receita Tributária** | **16.111.723,00** | **17.125.688,00** | **18.995.721,00** |
| *Impostos* | 13.705.723,00 | 14.423.148,00 | 16.163.459,00 |
| *Taxas* | 2.406.000,00 | 2.702.540,00 | 2.832.262,00 |
| **Receita de Contribuições** | **5.123.200,00** | **5.767.587,00** | **6.044.431,00** |
| **Receita Patrimonial** | **3.574.000,00** | **5.300.377,00** | **5.554.795,00** |
| **Receita de Serviços** | **147.000,00** | **186.989,00** | **195.964,00** |
| **Transferências Correntes** | **81.192.946,19** | **79.597.300,00** | **80.554.065,00** |
| *Transferências Intergovernamentais* | 80.985.546,19 | 79.377.456,00 | 80.323.669,00 |
| *Transferências da União* | 41.025.200,00 | 41.367.379,00 | 42.099.393,00 |
| *Cota-Parte do FPM* | 25.135.000,00 | 25.210.405,00 | 25.538.140,00 |
| *Transferências de Recursos do SUS – FMS* | 12.249.400,00 | 12.286.148,00 | 12.445.868,00 |
| *Outras Receitas de Transferência da União* | 3.640.800,00 | 3.870.826,00 | 4.115.385,00 |
| *Demais Tranferências* | 39.960.346,19 | 38.010.077,00 | 38.224.276,00 |
| *Transferências de Convênios* | 207.400,00 | 219.844,00 | 230.396,00 |
| **Outras Receitas Correntes** | **5.201.830,81** | **5.530.483,00** | **5.795.946,00** |
| *Multa e Juros de Mora* | 1.457.000,00 | 1.548.535,00 | 1.622.865,00 |
| *Indenizações e Restituições* | 73.000,00 | 77.427,00 | 81.143,00 |
| *Receita da Dívida Ativa Tributária* | 2.510.000,00 | 2.668.458,00 | 2.796.544,00 |
| *Receitas Diversas* | 1.161.830,81 | 1.236.063,00 | 1.295.394,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **2.416.700,00** | **2.569.387,00** | **2.692.718,00** |
| Operações de crédito | 700,00 | 200.000,00 | 700,00 |
| *Amortizações de Empréstimos* | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienações de Bens | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| Transferências de Capital | 2.266.000,00 | 2.219.387,00 | 2.542.018,00 |
| **DEDUÇÕES DA RECEITA (-)** | **9.176.400,00** | **9.471.471,00** | **12.051.948,00** |
| **RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA** | **4.959.000,00** | **5.272.310,00** | **5.551.380,00** |
| **Total** | **109.550.000,00** | **111.878.650,00** | **113.333.072,00** |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Nota:

a) As projeções das metas anuais para a LDO 2017 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho da atividade econômica do país, das projeções para indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

## Receita Tributária

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL – R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2013 | 11.210.912,98 | |
| 2014 | 13.970.850,73 | 24,62 |
| 2015 | 16.398.079,34 | 17,37 |
| 2016 | 16.111.723,00 | -1,75 |
| 2017 | 17.125.688,00 | 6,29 |
| 2018 | 18.995.721,00 | 10,92 |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Notas:
a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade da política de intensificação da fiscalização tributária municipal e da modernização da receita. Contudo, a perspectiva da economia nacional para 2017 e 2018 não são favoráveis. Isto poderá impactar negativamente esta fonte de receita.

## Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL – R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2013 | 21.459.312,23 | |
| 2014 | 23.144.606,91 | 7,85 |
| 2015 | 24.547.622,87 | 6,06 |
| 2016 | 25.135.000,00 | 2,39 |
| 2017 | 25.210.405,00 | 0,30 |
| 2018 | 25.538.140,00 | 1,30 |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Notas:

a) O comportamento desta receita tem apresentado uma performace estável com tendência de queda para os próximos anos devido o cenário econômico adverso do país.

b) Os valores referentes aos anos de 2017 e 2018 foram projetados de acordo com a previsão de crescimento da economia, que é medida pelo PIB.

## Transferências de Recursos do SUS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL – R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2013 | 4.274.041,50 | |
| 2014 | 4.784.109,73 | 11,93 |
| 2015 | 7.250.598,96 | 51,56 |
| 2016 | 12.249.400,00 | 68,94 |
| 2017 | 12.286.148,00 | 0,30 |
| 2018 | 12.445.868,00 | 1,30 |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Notas:
a) O crescimento das transferências de recursos do SUS de 2015 para 2016 é decorrente do Programa "Gestão Plena da Saúde", no qual o município se tornou responsável pela administração dos recursos deste programa.
b) Os valores referentes aos anos de 2017 e 2018 foram projetados de acordo com a taxa de crescimento do país, o PIB.

## Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL – R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2013 | 4.095.651,52 | |
| 2014 | 3.671.213,53 | -10,36 |
| 2015 | 4.810.764,47 | 31,04 |
| 2016 | 5.201.830,81 | 8,13 |
| 2017 | 5.530.483,00 | 6,32 |
| 2018 | 5.795.946,00 | 4,80 |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Nota:

a) As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa Tributária e Outras. Com a política da Prefeitura de parcelar créditos tributários inscritos na Dívida Ativa, espera-se aumentar a arrecadação desta receita. Ademais, as execuções fiscas que tramitam na justiça proporcionará o ingresso destes recursos no caixa do Poder Executivo Municipal.

## Receitas de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL – R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2013 | 215.868,41 | |
| 2014 | 2.560.419,42 | 1.086,10 |
| 2015 | 1.378.840,62 | -46,15 |
| 2016 | 2.416.700,00 | 75,27 |
| 2017 | 2.569.387,00 | 6,32 |
| 2018 | 2.692.718,00 | 4,80 |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Nota:

a) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas, torna-se necessário buscar novas linhas de financiamento, desde o não comprometimento dos limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Bom Despacho-MG:

**TOTAL DAS DESPESAS**

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESA | R$ milhares | | |
|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | 2018 |
| **DESPESAS CORRENTES (I)** | **101.822.415,00** | **103.190.930,00** | **103.555.203,00** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 55.357.401,19 | 57.240.625,00 | 59.088.175,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 471.100,00 | 338.590,00 | 374.141,00 |
| Outras Despesas Correntes | 45.993.913,81 | 45.611.715,00 | 44.092.887,00 |
| **DESPESAS DE CAPITAL (II)** | **7.177.585,00** | **8.487.720,00** | **9.565.869,00** |
| Investimentos | 6.117.585,00 | 7.295.220,00 | 8.348.157,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização Financeira | 1.060.000,00 | 1.192.500,00 | 1.217.712,00 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)** | **550.000,00** | **200.000,00** | **212.000,00** |
| **TOTAL (IV)=(I+II+III)** | **109.550.000,00** | **111.878.650,00** | **113.333.072,00** |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Nota:

a) As metas anuais de despesas para o município de Bom Despacho foram projetadas com base na evolução dos gastos dos últimos anos, isto é, de 2013 até 2015, considerando o IPCA e Selic.

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura de Bom Despacho-MG:

## Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL – R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2013 | 43.082.373,42 | |
| 2014 | 47.952.527,71 | 11,30 |
| 2015 | 53.747.065,91 | 12,08 |
| 2016 | 55.357.401,19 | 3,00 |
| 2017 | 57.240.625,00 | 3,40 |
| 2018 | 59.088.175,00 | 3,23 |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Nota:
a) O aumento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais se refere ao crescimento vegetativo da folha e das contratações efetivadas, além das despesas efetuadas por meio de concurso público de servidores e dos reajustes salariais previstos. Para o cálculo foi utilizado o IPCA referente os anos de 2017 e 2018.

## Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL – R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2013 | 436.242,81 | |
| 2014 | 209.091,33 | -52,07 |
| 2015 | 237.926,36 | 13,79 |
| 2016 | 471.100,00 | 98,00 |
| 2017 | 338.590,00 | -28,13 |
| 2018 | 374.141,00 | 10,50 |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Nota:
a) O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos. Para projetar os valores do período 2017-2018 utilizou-se a meta projetada de Juros Selic e o histórico recente dos gastos com esta despesa.

## Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL – R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2013 | 300.000,00 | |
| 2014 | 2.270.000,00 | 657% |
| 2015 | 798.000,00 | -65% |
| 2016 | 550.000,00 | -31% |
| 2017 | 200.000,00 | -64% |
| 2018 | 212.000,00 | 6% |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Nota:
a) O valor da Reserva de Contigência baseou-se na previsão da Receita Corrente Líquida de cada ano, aplicando um percentual de 0,2% sobre esta receita.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Bom Despacho-MG:

**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **81.792.790,77** | **88.086.678,45** | **100.983.172,23** | **111.350.700,00** | **113.508.424,00** | **117.140.922,00** |
| Receita Tributária | 11.210.912,98 | 13.970.850,73 | 16.381.072,92 | 16.111.723,00 | 17.125.688,00 | 18.995.721,00 |
| Receita de Contribuição | 6.049.599,86 | 3.565.614,70 | 5.424.845,92 | 5.123.200,00 | 5.767.587,00 | 6.044.431,00 |
| Receita Patrimonial | 3.915.678,98 | 5.013.010,12 | 4.985.399,82 | 3.574.000,00 | 5.300.377,00 | 5.554.795,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 119.068,19 | 180.524,21 | 175.877,71 | 147.000,00 | 186.989,00 | 195.964,00 |
| Transferências Correntes | 56.066.187,53 | 61.685.465,16 | 69.223.743,68 | 81.192.946,19 | 79.597.300,00 | 80.554.065,00 |
| Demais Receitas Correntes | 4.431.343,23 | 3.671.213,53 | 4.792.232,18 | 5.201.830,81 | 5.530.483,00 | 5.795.946,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II) | 81.792.790,77 | 88.086.678,45 | 100.983.172,23 | 111.350.700,00 | 113.508.424,00 | 117.140.922,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (IV)** | **215.868,41** | **2.560.419,42** | **1.378.840,62** | **2.416.700,00** | **2.569.387,00** | **2.692.718,00** |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 700,00 | 200.000,00 | 700,00 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Ativos (VII) | 0,00 | 647.200,00 | 370.063,75 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| Transferência de Capital | 215.868,41 | 1.913.219,42 | 1.008.776,87 | 2.266.000,00 | 2.219.387,00 | 2.542.018,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 215.868,41 | 1.913.219,42 | 1.008.776,87 | 2.266.000,00 | 2.219.387,00 | 2.542.018,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII) | 82.008.659,18 | 89.999.897,87 | 101.991.949,10 | 113.616.700,00 | 115.727.811,00 | 119.682.940,00 |
| **DESPESAS CORRENTES (X)** | **61.913.173,88** | **71.575.568,85** | **87.834.669,95** | **101.822.415,00** | **103.190.930,00** | **103.555.203,00** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 43.082.373,42 | 47.952.527,71 | 53.747.065,91 | 55.357.401,19 | 57.240.625,00 | 59.088.175,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 344.101,40 | 209.091,33 | 436.242,81 | 471.100,00 | 338.590,00 | 374.141,00 |
| Outras Despesas Correntes | 18.486.699,06 | 23.413.949,81 | 33.651.361,23 | 45.993.913,81 | 45.611.715,00 | 44.092.887,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 61.569.072,48 | 71.366.477,52 | 87.398.427,14 | 101.351.315,00 | 102.852.340,00 | 103.181.062,00 |
| **DESPESAS DE CAPITAL (XIII)** | **3.505.015,77** | **4.748.944,24** | **6.418.849,07** | **7.177.585,00** | **8.487.720,00** | **9.565.869,00** |
| Investimentos | 2.353.001,41 | 3.617.597,83 | 5.324.450,01 | 6.117.585,00 | 7.295.220,00 | 8.348.157,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 1.152.014,36 | 1.131.346,41 | 1.094.399,06 | 1.060.000,00 | 1.192.500,00 | 1.217.712,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 2.353.001,41 | 3.617.597,83 | 5.324.450,01 | 6.117.585,00 | 7.295.220,00 | 8.348.157,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 | 200.000,00 | 212.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI) | 63.922.073,89 | 74.984.075,35 | 92.722.877,15 | 108.018.900,00 | 110.347.560,00 | 111.741.219,00 |
| | | | | | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII) | 18.086.585,29 | 15.015.822,52 | 9.269.071,95 | 5.597.800,00 | 5.380.251,00 | 7.941.721,00 |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Nota:

a) O Resultado Primário mede o comportamento fiscal da Administração durante o exercício. A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Neste demonstrativo verifica se as Receitas Primárias ( receitas orçamentárias excluídas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as Despesas Primárias. Em resumo, sua finalidade é verificar se os níveis dos gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação e, sobretudo, se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Bom Despacho-MG:

**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 (b) | 2014 (c) | 2015 (d) | 2016 (e) | 2017 (f) | 2018 (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 14.404.188,10 | 13.622.688,51 | 12.819.712,18 | 13.965.299,13 | 13.369.498,68 | 13.770.583,64 |
| DEDUÇÕES (II) | 6.194.344,67 | 10.890.252,02 | 11.780.089,05 | 11.385.213,97 | 11.726.770,39 | 12.137.207,35 |
| Ativo Disponível | 8.167.600,98 | 13.490.987,88 | 14.068.530,75 | 15.400.772,12 | 16.278.616,13 | 17.092.546,94 |
| Haveres Financeiros | 15.060,02 | 0,00 | 0,00 | 17.191,92 | 18.171,86 | 19.080,45 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 1.988.316,33 | 2.600.735,86 | 2.288.441,70 | 4.032.750,07 | 4.570.017,60 | 4.974.420,04 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 8.209.843,43 | 2.732.436,49 | 1.039.623,13 | 2.580.085,16 | 1.642.728,29 | 1.633.376,28 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 14.294.865,47 | 2.392.280,13 | 0,00 | 2.730.931,31 | 1.443.297,00 | 1.515.461,85 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | -6.085.022,04 | 340.156,36 | 1.039.623,13 | -150.846,15 | 199.431,29 | 117.914,43 |

| RESULTADO NOMINAL | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VALOR | -6.118.149,57 | 6.425.178,40 | 699.466,77 | -1.190.469,28 | 350.277,44 | -81.516,85 |

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2016

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Bom Despacho-MG

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA**

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** | **14.404.188,10** | **13.622.688,51** | **12.819.712,18** | **13.965.299,13** | **13.369.498,68** | **13.770.583,64** |
| Dívida Mobiliária | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | |
| **DEDUÇÕES (II)** | **6.194.344,67** | **10.890.252,02** | **11.780.089,05** | **11.385.213,97** | **11.726.770,39** | **12.137.207,35** |
| Ativo Disponível | 8.167.600,98 | 13.490.987,88 | 14.068.530,75 | 15.400.772,12 | 16.278.616,13 | 17.092.546,94 |
| Haveres Financeiros | 15.060,02 | 0,00 | 0,00 | 17.191,92 | 18.171,86 | 19.080,45 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 1.988.316,33 | 2.600.735,86 | 2.288.441,70 | 4.032.750,07 | 4.570.017,60 | 4.974.420,04 |
| **DCL (III) = (I – II)** | **8.209.843,43** | **2.732.436,49** | **1.039.623,13** | **2.580.085,16** | **1.642.728,29** | **1.633.376,28** |

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2016

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO – 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2015 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2015 (b) | % PIB | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 93.737.078,89 | | 107.150.729,29 | | 13.413.650,40 | 14,31% |
| Receitas Primárias (I) | 80.320.055,30 | | 92.738.837,25 | | 12.418.781,95 | 15,46% |
| Despesa Total | 75.632.945,23 | | 94.253.519,02 | | 18.620.573,79 | 24,62% |
| Despesas Primárias (II) | 73.944.764,62 | | 93.224.770,80 | | 19.280.006,18 | 26,07% |
| Resultado Primário (III) = (I–II) | 6.375.290,68 | | -485.933,55 | | -6.861.224,23 | -107,62% |
| Resultado Nominal | 7.195.800,44 | | -22.421.902,03 | | -29.617.702,47 | -411,60% |
| Dívida Pública Consolidada | 16.941.341,79 | | 12.819.712,18 | | -4.121.629,61 | -24,33% |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.655.925,25 | | 1.628.218,53 | | -8.027.706,72 | -83,14% |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Controladoria Interna do Município, 2016

Nota:

a) Na elaboração da LDO as metas municipais são calculadas com base na evolução dos resultados apurados efetivamente e nas projeções dos indicadores econômicos do país. No caso específico das metas projetadas para a LDO-2015, elaborada em 2014, não foi levado em consideração a entrada de recursos referente ao Programa "Gestão Plena da Saúde", que o município de Bom Despacho passou a ser responsável a partir de 2015. Isto explica a diferença entre as metas realizadas e previstas de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

EXERCÍCIO – 2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 86.042.120,44 | 98.200.000,00 | | 99.673.000,00 | | 111.878.650,00 | | 113.333.072,00 | | 115.146.402,00 | |
| Receitas Primárias (I) | 80.457.520,04 | 81.262.095,24 | | 82.481.026,67 | | 96.316.329,79 | | 99.205.819,68 | | 102.181.994,27 | |
| Despesa Total | 86.042.120,44 | 98.200.000,00 | | 99.673.000,00 | | 111.878.650,00 | | 113.333.072,00 | | 115.146.402,00 | |
| Despesas Primárias (II) | 75.281.664,85 | 76.034.481,50 | | 77.174.998,72 | | 93.664.805,78 | | 96.474.749,95 | | 99.368.992,45 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 5.175.855,19 | 5.227.613,74 | | 5.306.027,95 | | 2.651.524,01 | | 2.731.069,73 | | 2.813.001,82 | |
| Resultado Nominal | 6.425.178,40 | 6.489.430,18 | | 6.586.771,64 | | 16.826.155,05 | | 17.330.939,70 | | 17.850.867,89 | |
| Dívida Pública Consolidada | 13.622.688,51 | 13.758.915,40 | | 13.965.299,13 | | 13.369.498,68 | | 13.770.583,64 | | 14.183.701,14 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.732.436,49 | 2.759.760,85 | | 2.801.157,27 | | 1.666.991,89 | | 1.717.001,64 | | 1.768.511,69 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 80.859.055,01 | 91.348.837,21 | | 94.298.013,25 | | 105.545.896,23 | | 102.028.332,73 | | 99.190.601,80 | |
| Receitas Primárias (I) | 75.610.863,68 | 75.592.646,74 | | 78.033.137,81 | | 90.864.462,06 | | 89.310.244,58 | | 88.027.217,67 | |
| Despesa Total | 80.859.055,01 | 91.348.837,21 | | 94.298.013,25 | | 105.545.896,23 | | 102.028.332,73 | | 99.190.601,80 | |
| Despesas Primárias (II) | 70.746.795,27 | 70.729.750,23 | | 73.013.243,82 | | 88.363.024,32 | | 86.851.593,40 | | 85.603.887,36 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 4.864.068,41 | 4.862.896,51 | | 5.019.893,99 | | 2.501.437,74 | | 2.458.651,17 | | 2.423.330,30 | |
| Resultado Nominal | 6.038.134,01 | 6.036.679,24 | | 6.231.572,03 | | 15.873.731,18 | | 15.602.214,35 | | 15.378.073,65 | |
| Dívida Pública Consolidada | 12.802.075,47 | 12.798.991,07 | | 13.212.203,53 | | 12.612.734,60 | | 12.396.996,43 | | 12.218.901,74 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.567.838,07 | 2.567.219,40 | | 2.650.101,48 | | 1.572.633,85 | | 1.545.734,28 | | 1.523.528,33 | |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
EXERCÍCIO – 2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | 44.578.957,18 | 35,6% | 32.884.831,22 | 28,8% | 26.135.002,88 | |
| TOTAL | 44.578.957,18 | 35,6% | 32.884.831,22 | 28,8% | 26.135.002,88 | |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2015** | **%** | **2014** | **%** | **2013** | **%** |
| Patrimônio | 5.163.112,20 | 33,3% | 3.870.762,30 | 207,1% | 1.265.181,59 | |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | | | | | |
| TOTAL | 5.163.112,20 | 33,3% | 3.870.762,30 | 207,1% | 1.265.181,59 | |

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - 2016

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

EXERCÍCIO – 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

| **RECEITAS REALIZADAS** | **2015 (a)** | **2014 (b)** | **2013 (c)** |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 370.063,75 | 647.200,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 370.063,75 | 647.200,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **DESPESAS EXECUTADAS** | **2015 (d)** | **2014 (e)** | **2013 (f)** |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 440.014,39 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 440.014,39 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 440.014,39 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |

| **SALDO FINANCEIRO** | **2015 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)** | **2014 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)** | **2013 (i) = (Ic – IIf)** |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 577.249,36 | 647.200,00 | 0,00 |

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - 2016

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
EXERCÍCIO – 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| RECEITAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 2.896.743,12 | 5.246.531,71 | 4.903.466,71 |
| RECEITAS CORRENTES | 5.206.489,85 | 5.246.531,71 | 5.198.999,28 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.786.401,14 | 1.727.762,32 | 1.950.909,45 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 20.245,27 |
| Receita Patrimonial | 3.372.298,49 | 3.503.833,75 | 3.219.597,71 |
| Receita de Servicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 47.790,22 | 14.935,64 | 8.246,85 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 47.135,73 | 14.193,45 | 2.097,44 |
| Outras Receitas Correntes | 654,49 | 742,19 | 6.149,41 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienacão de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | |
| (–) DEDUÇÕES DA RECEITA | 2.309.746,73 | 0,00 | 295.532,57 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 3.136.671,33 | 3.563.745,76 | 4.262.070,35 |
| RECEITAS CORRENTES | 3.136.671,33 | 3.738.135,57 | 4.262.070,35 |
| Receita de Contribuicões | 3.136.671,33 | 3.738.135,57 | 4.262.070,35 |
| Patronal | | | |
| | 2.322.866,97 | 2.608.014,67 | 2.797.566,98 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 478.112,65 | 715.560,67 | 944.257,88 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 335.691,71 | 414.560,23 | 520.245,49 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (–) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 174.389,81 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 6.033.414,45 | 8.810.277,47 | 9.165.537,06 |

| DESPESAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 8.483.400,47 | 9.897.697,81 | 11.454.103,70 |
| ADMINISTRACÃO | 295.441,61 | 314.251,92 | 456.544,74 |
| Despesas Correntes | 293.791,61 | 314.251,92 | 401.124,76 |
| Despesas de Capital | 1.650,00 | 0,00 | 55.419,98 |
| PREVIDÊNCIA | 8.187.958,86 | 9.583.445,89 | 10.997.558,96 |
| Pessoal Civil | 8.187.958,86 | 9.583.445,89 | 10.954.398,85 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 43.160,11 |
| Compensacão Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 43.160,11 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 20.948,51 | 13.487,86 | 14.377,96 |
| ADMINISTRACÃO | 20.948,51 | 13.487,86 | 14.377,96 |
| Despesas Correntes | 20.948,51 | 13.487,86 | 14.377,96 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 8.504.348,98 | 9.911.185,67 | 11.468.481,66 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)** | **-2.470.934,53** | **-1.100.908,20** | **-2.302.944,60** |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 4.338.256,28 | 4.427.481,54 | 4.681.542,25 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Plano Previdenciário | 4.338.256,28 | 4.427.481,54 | 4.681.542,25 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | 4.338.256,28 | 4.427.481,54 | 4.681.542,25 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | |

Fonte: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, 2016

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
EXERCÍCIO – 2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2017 | 5.109.742,99 | 6.137.163,03 | -1.027.420,04 | 22.173.366,92 |
| 2018 | 4.868.717,38 | 6.945.728,06 | -2.077.010,68 | 20.096.356,24 |
| 2019 | 5.044.573,22 | 7.185.693,70 | -2.141.120,48 | 17.955.235,76 |
| 2020 | 4.806.621,65 | 7.331.635,05 | -2.525.013,40 | 15.430.222,36 |
| 2021 | 5.138.268,24 | 7.372.508,82 | -2.234.240,58 | 13.195.981,78 |
| 2022 | 4.895.897,10 | 7.339.774,81 | -2.443.877,71 | 10.752.104,07 |
| 2023 | 5.043.770,57 | 7.313.007,34 | -2.269.236,77 | 8.482.867,30 |
| 2024 | 4.805.856,86 | 7.229.992,45 | -2.424.135,59 | 6.058.731,71 |
| 2025 | 4.579.165,50 | 7.239.186,45 | -2.660.020,95 | 3.398.710,76 |
| 2026 | 4.363.167,13 | 7.093.491,28 | -2.730.324,15 | 668.386,61 |
| 2027 | 4.157.357,36 | 7.028.388,46 | -2.871.031,10 | -2.202.644,49 |
| 2028 | 3.961.255,60 | 6.819.121,63 | -2.857.866,03 | -5.060.510,52 |
| 2029 | 3.774.403,92 | 6.638.280,31 | -2.863.876,39 | -7.924.386,91 |
| 2030 | 3.596.366,00 | 6.344.314,61 | -2.747.948,61 | -10.672.335,52 |
| 2031 | 3.426.726,09 | 5.927.251,60 | -2.500.525,51 | -13.172.861,03 |
| 2032 | 3.265.088,07 | 5.689.495,33 | -2.424.407,26 | -15.597.268,29 |
| 2033 | 3.111.074,48 | 5.429.293,83 | -2.318.219,35 | -17.915.487,64 |
| 2034 | 2.964.325,68 | 5.097.948,97 | -2.133.623,29 | -20.049.110,93 |
| 2035 | 2.824.499,00 | 4.837.939,02 | -2.013.440,02 | -22.062.550,95 |
| 2036 | 2.691.267,92 | 4.537.737,18 | -1.846.469,26 | -23.909.020,21 |
| 2037 | 2.564.321,31 | 4.114.044,62 | -1.549.723,31 | -25.458.743,52 |
| 2038 | 2.443.362,76 | 3.912.995,32 | -1.469.632,56 | -26.928.376,08 |
| 2039 | 2.328.109,80 | 3.490.304,15 | -1.162.194,35 | -28.090.570,43 |
| 2040 | 2.218.293,30 | 3.080.774,06 | -862.480,76 | -28.953.051,19 |
| 2041 | 2.113.656,81 | 2.611.611,69 | -497.954,88 | -29.451.006,07 |
| 2042 | 2.013.956,02 | 2.290.275,84 | -276.319,82 | -29.727.325,89 |
| 2043 | 1.918.958,10 | 2.124.000,27 | -205.042,17 | -29.932.368,06 |
| 2044 | 1.828.441,21 | 1.899.783,78 | -71.342,57 | -30.003.710,63 |
| 2045 | 1.051.396,94 | 1.637.211,37 | -585.814,43 | -30.589.525,06 |
| 2046 | 1.001.802,74 | 1.414.571,38 | -412.768,64 | -31.002.293,70 |
| 2047 | 954.547,90 | 1.265.660,71 | -311.112,81 | -31.313.406,51 |
| 2048 | 909.522,06 | 1.169.547,83 | -260.025,77 | -31.573.432,28 |
| 2049 | 866.620,07 | 1.085.049,22 | -218.429,15 | -31.791.861,43 |
| 2050 | 825.741,76 | 988.250,00 | -162.508,24 | -31.954.369,67 |
| 2051 | 786.791,68 | 938.499,60 | -151.707,92 | -32.106.077,59 |
| 2052 | 749.678,86 | 858.029,18 | -108.350,32 | -32.214.427,91 |
| 2053 | 714.316,65 | 817.800,63 | -103.483,98 | -32.317.911,89 |
| 2054 | 680.622,47 | 782.807,76 | -102.185,29 | -32.420.097,18 |
| 2055 | 648.517,64 | 756.298,00 | -107.780,36 | -32.527.877,54 |
| 2056 | 617.927,19 | 685.058,19 | -67.131,00 | -32.595.008,54 |
| 2057 | 588.779,68 | 650.647,79 | -61.868,11 | -32.656.876,65 |
| 2058 | 561.007,06 | 605.373,21 | -44.366,15 | -32.701.242,80 |
| 2059 | 534.544,46 | 556.170,76 | -21.626,30 | -32.722.869,10 |
| 2060 | 509.330,10 | 526.050,68 | -16.720,58 | -32.739.589,68 |
| 2061 | 485.305,10 | 465.327,81 | 19.977,29 | -32.719.612,39 |
| 2062 | 462.413,34 | 450.829,05 | 11.584,29 | -32.708.028,10 |
| 2063 | 440.601,39 | 448.695,16 | -8.093,77 | -32.716.121,87 |
| 2064 | 419.818,31 | 437.095,36 | -17.277,05 | -32.733.398,92 |
| 2065 | 400.015,56 | 421.251,88 | -21.236,32 | -32.754.635,24 |
| 2066 | 381.146,90 | 396.768,32 | -15.621,42 | -32.770.256,66 |
| 2067 | 363.168,28 | 318.405,15 | 44.763,13 | -32.725.493,53 |
| 2068 | 346.037,70 | 295.085,16 | 50.952,54 | -32.674.540,99 |
| 2069 | 329.715,16 | 270.077,57 | 59.637,59 | -32.614.903,40 |
| 2070 | 314.162,56 | 258.803,19 | 55.359,37 | -32.559.544,03 |
| 2071 | 299.343,57 | 240.748,77 | 58.594,80 | -32.500.949,23 |
| 2072 | 285.223,59 | 210.137,67 | 75.085,92 | -32.425.863,31 |
| 2073 | 271.769,65 | 201.284,45 | 70.485,20 | -32.355.378,11 |
| 2074 | 258.950,32 | 187.739,83 | 71.210,49 | -32.284.167,62 |
| 2075 | 246.735,69 | 177.923,09 | 68.812,60 | -32.215.355,02 |
| 2076 | 235.097,21 | 165.025,22 | 70.071,99 | -32.145.283,03 |
| 2077 | 224.007,71 | 151.580,52 | 72.427,19 | -32.072.855,84 |
| 2078 | 213.441,31 | 151.215,52 | 62.225,79 | -32.010.630,05 |
| 2079 | 203.373,33 | 143.301,20 | 60.072,13 | -31.950.557,92 |
| 2080 | 193.780,25 | 136.924,93 | 56.855,32 | -31.893.702,60 |
| 2081 | 184.639,67 | 124.352,39 | 60.287,28 | -31.833.415,32 |
| 2082 | 175.930,26 | 119.031,73 | 56.898,53 | -31.776.516,79 |
| 2083 | 167.631,66 | 115.886,04 | 51.745,62 | -31.724.771,17 |
| 2084 | 159.724,51 | 105.068,68 | 54.655,83 | -31.670.115,34 |
| 2085 | 152.190,33 | 100.508,40 | 51.681,93 | -31.618.433,41 |
| 2086 | 145.011,54 | 96.843,86 | 48.167,68 | -31.570.265,73 |
| 2087 | 138.171,38 | 94.624,59 | 43.546,79 | -31.526.718,94 |
| 2088 | 131.653,86 | 90.916,95 | 40.736,91 | -31.485.982,03 |
| 2089 | 125.443,77 | 84.110,77 | 41.333,00 | -31.444.649,03 |
| 2090 | 119.526,62 | 79.218,25 | 40.308,37 | -31.404.340,66 |

Fonte: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

EXERCÍCIO – 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | |
| NÃO HÁ EXPECTATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - 2016

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

EXERCÍCIO – 2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2017 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 1.013.965,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 405.586,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 608.379,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 70.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 678.379,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 620.273,12 |
| I-Impacto anual do aumento real do salário mínimo | 200.273,12 |
| II-Previsão de criação de cargos - Concurso Público | 420.000,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 58.105,88 |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

Nota:

a) O Aumento Permanente da Receita no ano de 2017 é resultado da expectativa de continuidade de crescimento das Receitas Tributárias e de um cenário mais positivo da economia brasileira em 2017, em relação aos anos de 2015 e 2016. Como se observa, a Margem Líquida de Expansão de 2017 é estimada em R$58.105,88. Este resultado é produto de uma expectativa de crescimento moderado das Receitas Tributárias subtraído de um impacto causado pelo aumento do salário mínimo e criação de cargos.

| Salário Mínimo | | |
|---|---|---|
| Ano | Valor | Alíquota (%) |
| 2016 | 880,00 | 11,68 |
| 2015 | 788,00 | 8,84 |
| 2014 | 724,00 | 6,78 |
| 2013 | 678,00 | 0,00 |
| 2017 (Previsão) | 935,44 | 6,30 |
| | | |
| Diferença (2017-2016) | | 55,44 |
| Impacto mensal | | 15.024,24 |
| Impacto anual | | 200.273,12 |

| Novos cargos | | |
|---|---|---|
| Ano | Quantidade de cargos | Valor |
| 2017 | 50 | 420.000,00 |

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2016

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerin

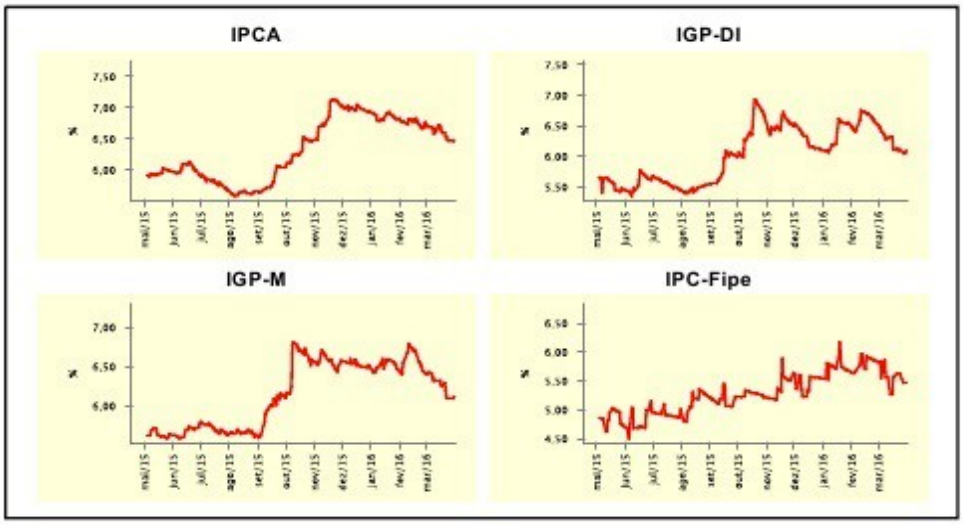
# Focus - Relatório de Mercado

## 1 de abril de 2016

| Expectativas de Mercado<br>Inflação nos próximos 12 meses suavizada | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Mediana - agregado | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* |
| IPCA (%) | 6,70 | 6,48 | 6,48 | = (1) |
| IGP-DI (%) | 6,42 | 6,12 | 6,07 | ▼ (1) |
| IGP-M (%) | 6,43 | 6,10 | 6,12 | ▲ (1) |
| IPC-Fipe (%) | 5,56 | 5,63 | 5,47 | ▼ (1) |

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

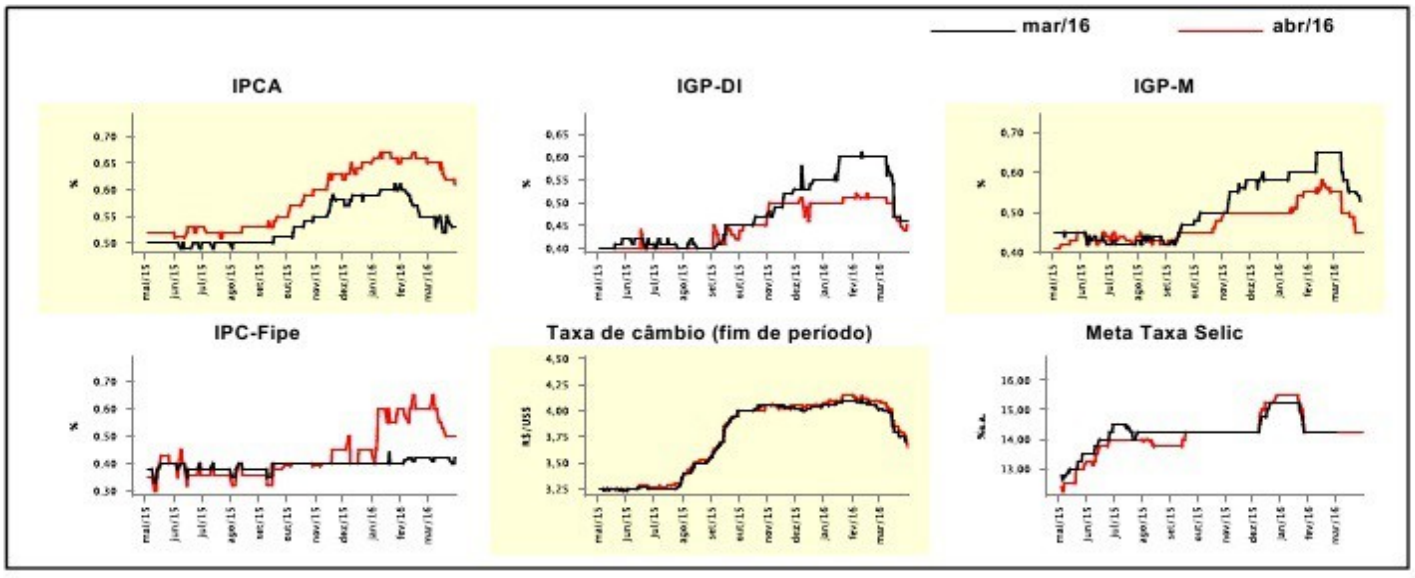
( ▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)




| Expectativas de Mercado | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mediana - agregado | mar/16 | | | | abr/16 | | | |
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* |
| IPCA (%) | 0,55 | 0,54 | 0,53 | ▼ (1) | 0,65 | 0,62 | 0,61 | ▼ (3) |
| IGP-DI (%) | 0,60 | 0,46 | 0,46 | = (1) | 0,51 | 0,45 | 0,45 | = (1) |
| IGP-M (%) | 0,65 | 0,55 | - | | 0,55 | 0,45 | 0,45 | = (1) |
| IPC-Fipe (%) | 0,42 | 0,42 | 0,42 | = (7) | 0,60 | 0,50 | 0,50 | = (1) |
| Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$) | 4,01 | 3,75 | - | | 4,08 | 3,80 | 3,65 | ▼ (5) |
| Meta Taxa Selic (%a.a.) | - | - | - | | 14,25 | 14,25 | 14,25 | = (9) |

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

( ▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerin

# Focus - Relatório de Mercado

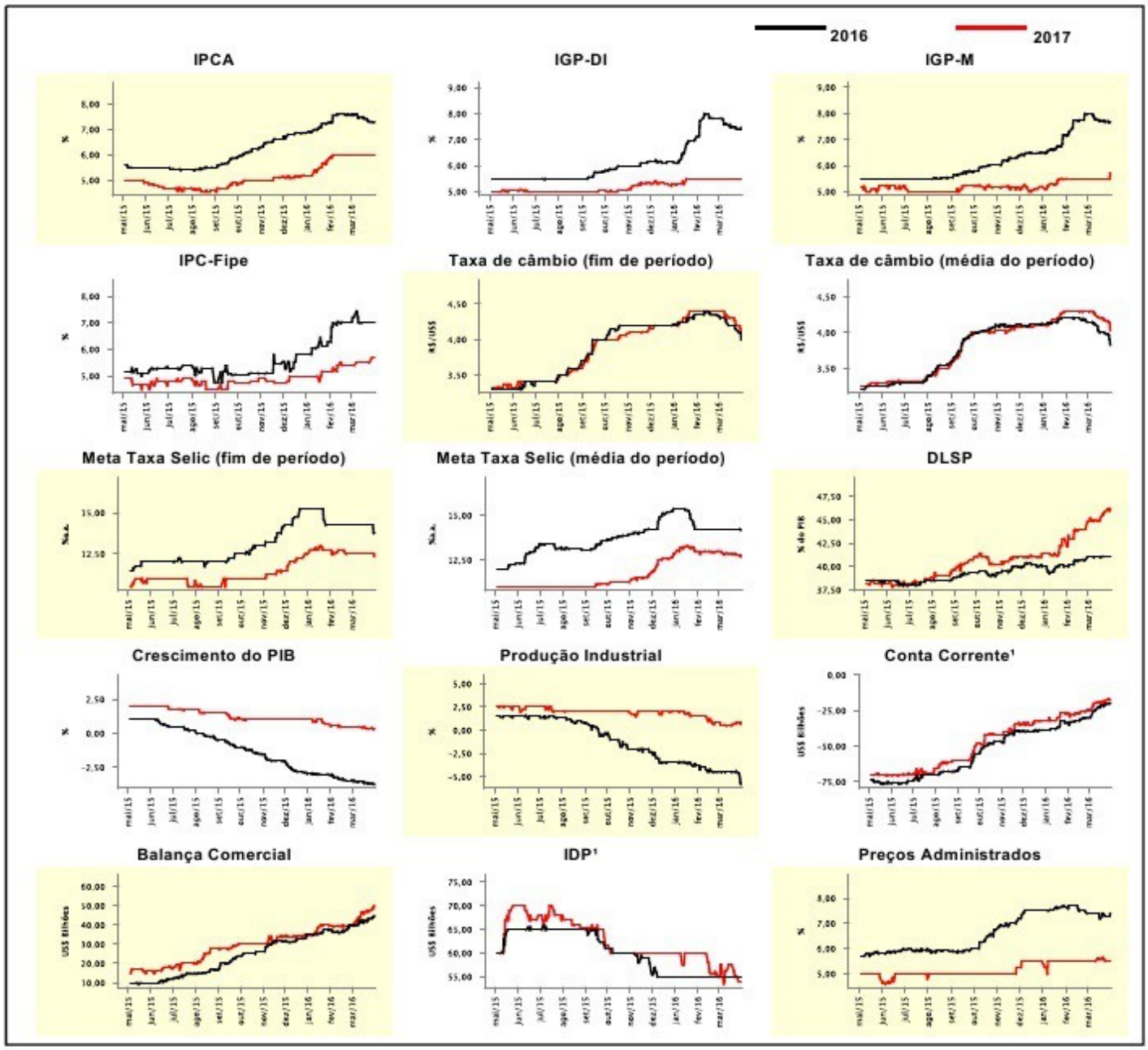
## 1 de abril de 2016

**Expectativas de Mercado**

| Mediana - agregado | 2016 | | | | 2017 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* |
| IPCA (%) | 7,59 | 7,31 | 7,28 | ▼ (4) | 6,00 | 6,00 | 6,00 | = (8) |
| IGP-DI (%) | 7,83 | 7,43 | 7,41 | ▼ (4) | 5,50 | 5,50 | 5,50 | = (10) |
| IGP-M (%) | 7,97 | 7,68 | 7,67 | ▼ (5) | 5,50 | 5,50 | 5,66 | ▲ (1) |
| IPC-Fipe (%) | 7,22 | 7,00 | 7,00 | = (2) | 5,40 | 5,50 | 5,70 | ▲ (1) |
| Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$) | 4,30 | 4,15 | 4,00 | ▼ (7) | 4,40 | 4,20 | 4,10 | ▼ (4) |
| Taxa de câmbio - média do período (R$/US$) | 4,15 | 3,99 | 3,83 | ▼ (6) | 4,29 | 4,17 | 4,03 | ▼ (5) |
| Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.) | 14,25 | 14,25 | 13,75 | ▼ (1) | 12,50 | 12,50 | 12,50 | = (5) |
| Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.) | 14,25 | 14,25 | 14,19 | ▼ (1) | 12,96 | 12,79 | 12,75 | ▼ (5) |
| Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB) | 41,05 | 41,10 | 41,10 | = (1) | 45,20 | 45,90 | 46,20 | ▲ (3) |
| PIB (% do crescimento) | -3,50 | -3,66 | -3,73 | ▼ (11) | 0,50 | 0,35 | 0,30 | ▼ (3) |
| Produção Industrial (% do crescimento) | -4,50 | -4,40 | -5,80 | ▼ (1) | 0,57 | 0,85 | 0,69 | ▼ (1) |
| Conta Corrente[1] (US$ Bilhões) | -29,26 | -20,45 | -19,90 | ▲ (9) | -24,25 | -18,20 | -17,50 | ▲ (8) |
| Balança Comercial (US$ Bilhões) | 39,85 | 43,53 | 44,80 | ▲ (4) | 41,26 | 47,50 | 50,00 | ▲ (7) |
| Invest. Direto no País[1] (US$ Bilhões) | 55,00 | 55,00 | 55,00 | = (16) | 57,50 | 55,25 | 54,00 | ▼ (2) |
| Preços Administrados (%) | 7,40 | 7,30 | 7,40 | ▲ (2) | 5,50 | 5,50 | 5,50 | = (1) |

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

( ▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)




[1] Até 21/4/15, as expectativas de investimento estrangeiro direto (IED) e saldo em conta corrente seguiam a metodologia da 5ª edição do Manual de Balanço de Pagamentos do FMI. Em 22/4/15, as instituições participantes foram orientadas a seguir a metodologia da 6ª edição, que considera investimento direto no país (IDP) no lugar de IED e altera o cálculo do saldo em conta corrente. Para mais informações, acesse http://www.bcb.gov.br/?6MANBALPGTO.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerin

# Focus - Relatório de Mercado

## 1 de abril de 2016

| Expectativas de Mercado | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mediana - top 5 - curto prazo | mar/16 | | | | abr/16 | | | |
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* |
| IPCA (%) | 0,47 | 0,57 | 0,55 | ▼ (1) | 0,59 | 0,62 | 0,61 | ▼ (1) |
| IGP-DI (%) | 0,49 | 0,40 | 0,40 | = (2) | 0,47 | 0,35 | 0,34 | ▼ (3) |
| IGP-M (%) | 0,65 | 0,50 | - | | 0,53 | 0,55 | 0,55 | = (3) |
| Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$) | 3,98 | 3,75 | - | | 4,01 | 3,80 | 3,60 | ▼ (1) |
| Meta Taxa Selic (%a.a.) | - | - | - | | 14,25 | 14,25 | 14,25 | = (9) |

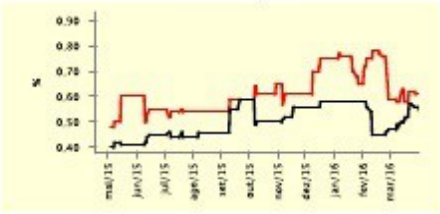
* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

( ▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

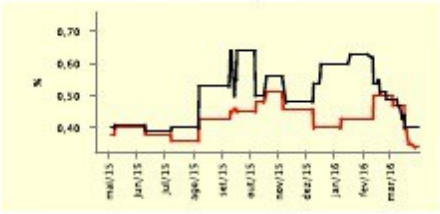
## CURTO PRAZO

mar/16 abr/16

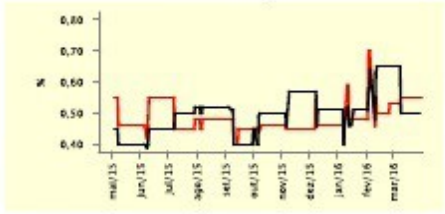
IPCA - Top 5



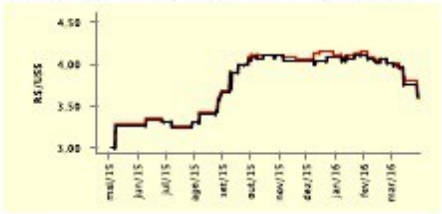
IGP-DI - Top 5



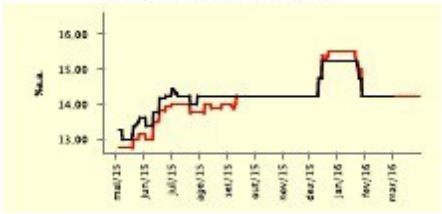
IGP-M - Top 5



Taxa de Câmbio (fim de período) - Top 5



Meta Taxa Selic - Top 5



| Expectativas de Mercado | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mediana - top 5 | 2016 | | | | 2017 | | | |
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* |
| **Curto prazo** | | | | | | | | |
| IPCA (%) | 7,20 | 7,27 | 7,22 | ▼ (1) | 5,53 | 5,75 | 5,75 | = (3) |
| IGP-DI (%) | 7,30 | 7,40 | 7,37 | ▼ (1) | 5,65 | 6,15 | 6,00 | ▼ (1) |
| IGP-M (%) | 7,49 | 7,49 | 7,66 | ▲ (1) | 5,90 | 5,50 | 5,50 | = (3) |
| Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$) | 4,12 | 4,01 | 3,60 | ▼ (1) | 4,35 | 4,05 | 3,90 | ▼ (1) |
| Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.) | 13,25 | 14,25 | 13,25 | ▼ (1) | 12,25 | 12,00 | 12,00 | = (1) |
| **Médio prazo** | | | | | | | | |
| IPCA (%) | 7,95 | 7,18 | 7,18 | = (1) | 6,50 | 6,20 | 6,20 | = (2) |
| IGP-DI (%) | 7,50 | 7,67 | 7,67 | = (2) | 5,07 | 5,50 | 5,50 | = (3) |
| IGP-M (%) | 7,77 | 8,03 | 7,91 | ▼ (1) | 5,30 | 6,40 | 6,40 | = (2) |
| Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$) | 4,45 | 4,01 | 3,90 | ▼ (2) | 4,55 | 4,11 | 4,11 | = (1) |
| Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.) | 14,00 | 14,25 | 13,25 | ▼ (1) | 12,25 | 12,00 | 11,75 | ▼ (2) |

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

( ▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerin

# Focus - Relatório de Mercado

## 1 de abril de 2016

| Expectativas de Mercado | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Média - top 5 - curto prazo | mar/16 | | | | abr/16 | | | |
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* |
| IPCA (%) | 0,49 | 0,57 | 0,55 | ▼ (1) | 0,65 | 0,63 | 0,63 | = (1) |
| IGP-DI (%) | 0,49 | 0,43 | 0,44 | ▲ (1) | 0,47 | 0,34 | 0,31 | ▼ (5) |
| IGP-M (%) | 0,60 | 0,48 | - | | 0,56 | 0,49 | 0,49 | = (3) |
| Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$) | 4,00 | 3,72 | - | | 4,01 | 3,79 | 3,62 | ▼ (1) |
| Meta Taxa Selic (%a.a.) | - | - | - | | 14,25 | 14,25 | 14,25 | = (6) |

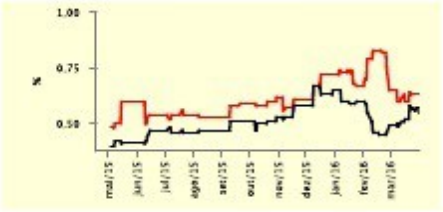
* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

( ▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

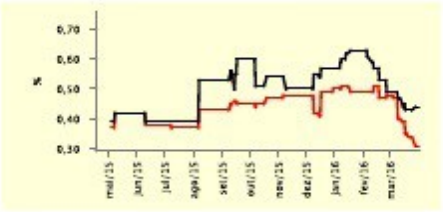
mar/16 abr/16

## CURTO PRAZO

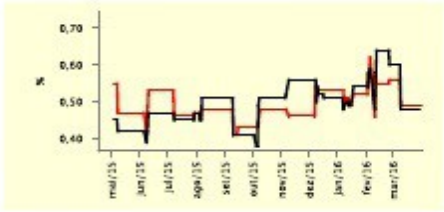
IPCA - Top 5



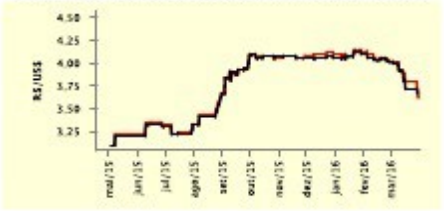

IGP-DI - Top 5



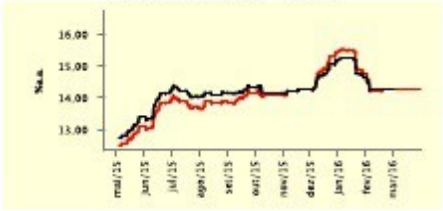

IGP-M - Top 5




Taxa de Câmbio (fim de período) - Top 5




Meta Taxa Selic - Top 5




| Expectativas de Mercado | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Média - top 5 | 2016 | | | | 2017 | | | |
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comportamento semanal* |
| **Curto prazo** | | | | | | | | |
| IPCA (%) | 7,26 | 7,23 | 7,22 | ▼ (1) | 5,66 | 5,65 | 5,65 | = (1) |
| IGP-DI (%) | 7,35 | 7,50 | 7,44 | ▼ (3) | 5,80 | 6,08 | 5,77 | ▼ (1) |
| IGP-M (%) | 7,28 | 7,72 | 7,73 | ▲ (1) | 6,17 | 5,67 | 5,67 | = (3) |
| Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$) | 4,19 | 4,00 | 3,64 | ▼ (1) | 4,37 | 4,05 | 3,82 | ▼ (1) |
| Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.) | 13,29 | 13,45 | 13,32 | ▼ (1) | 12,21 | 12,15 | 12,11 | ▼ (2) |
| **Médio prazo** | | | | | | | | |
| IPCA (%) | 7,96 | 7,16 | 7,16 | = (1) | 6,98 | 6,24 | 6,24 | = (2) |
| IGP-DI (%) | 7,76 | 7,73 | 7,73 | = (2) | 5,14 | 5,40 | 5,40 | = (3) |
| IGP-M (%) | 7,99 | 8,04 | 7,94 | ▼ (1) | 5,28 | 6,20 | 6,20 | = (2) |
| Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$) | 4,34 | 3,98 | 3,87 | ▼ (6) | 4,55 | 4,07 | 4,07 | = (1) |
| Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.) | 13,43 | 13,65 | 13,21 | ▼ (1) | 12,14 | 12,15 | 11,79 | ▼ (2) |

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

( ▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

# Cenário de Longo Prazo

| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015E | 2016E | 2017E | 2018E | 2019E | 2020E |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Economia Mundial** | | | | | | | | | | | |
| Crescimento do PIB Mundial | 5,4% | 4,2% | 3,4% | 3,3% | 3,4% | 3,1% | 3,2% | 3,5% | 3,6% | 3,6% | 3,5% |
| EUA | 2,5% | 1,6% | 2,2% | 1,5% | 2,4% | 2,4% | 2,0% | 2,0% | 2,0% | 2,0% | 2,0% |
| Zona do Euro | 2,0% | 1,6% | -0,8% | -0,2% | 0,9% | 1,5% | 1,5% | 1,6% | 1,4% | 1,3% | 1,2% |
| Japão | 4,7% | -0,4% | 1,7% | 1,4% | 0,0% | 0,5% | 0,4% | 0,7% | 0,4% | 0,8% | 0,8% |
| China | 10,4% | 9,5% | 7,7% | 7,8% | 7,3% | 6,9% | 6,3% | 6,0% | 5,9% | 5,7% | 5,5% |
| CPI EUA | 1,4% | 3,0% | 1,8% | 1,5% | 0,7% | 0,7% | 1,8% | 2,1% | 2,1% | 2,1% | 2,1% |
| **Brasil** | | | | | | | | | | | |
| **Setor Externo e Taxa de Câmbio** | | | | | | | | | | | |
| BRL / USD Nominal – final de período | 1,66 | 1,87 | 2,05 | 2,36 | 2,66 | 3,96 | 4,35 | 4,50 | 4,75 | 4,95 | 5,00 |
| BRL / USD – média do ano | 1,76 | 1,68 | 1,95 | 2,16 | 2,35 | 3,33 | 4,04 | 4,43 | 4,64 | 4,86 | 4,98 |
| Balança Comercial – USD Bil. | 18 | 28 | 17 | 0 | (7) | 18 | 50 | 60 | 60 | 58 | 58 |
| Exportações – USD Bil. | 201 | 256 | 242 | 242 | 224 | 190 | 181 | 184 | 193 | 185 | 196 |
| Importações – USD Bil. | 183 | 228 | 225 | 241 | 231 | 172 | 131 | 124 | 132 | 127 | 138 |
| Conta Corrente – % PIB | -3,4% | -3,0% | -3,0% | -3,0% | -4,3% | -3,3% | -0,7% | 0,3% | 0,0% | -0,2% | -0,7% |
| **Atividade Econômica** | | | | | | | | | | | |
| PIB Nominal – BRL Bil. | 3.886 | 4.374 | 4.806 | 5.316 | 5.687 | 5.904 | 6.179 | 6.544 | 6.967 | 7.394 | 7.846 |
| PIB Nominal – USD Bil. | 2.208 | 2.611 | 2.459 | 2.461 | 2.416 | 1.773 | 1.528 | 1.477 | 1.498 | 1.517 | 1.572 |
| Crescimento real do PIB | 7,5% | 3,9% | 1,9% | 3,0% | 0,1% | -3,8% | -4,0% | 0,3% | 1,3% | 1,6% | 1,8% |
| **Inflação** | | | | | | | | | | | |
| IPCA | 5,9% | 6,5% | 5,8% | 5,9% | 6,4% | 10,7% | 7,0% | 5,0% | 4,8% | 4,5% | 4,3% |
| INPC | 6,5% | 6,1% | 6,2% | 5,6% | 6,2% | 11,3% | 7,1% | 5,0% | 4,8% | 4,5% | 4,3% |
| IGP-M | 11,3% | 5,1% | 7,8% | 5,5% | 3,7% | 10,5% | 7,4% | 5,0% | 4,8% | 4,5% | 4,3% |
| IPA-M | 13,9% | 4,3% | 8,6% | 5,1% | 2,1% | 11,2% | 7,4% | 5,0% | 4,8% | 4,5% | 4,3% |
| **Taxa de Juros** | | | | | | | | | | | |
| Selic – final de período | 10,75% | 11,00% | 7,25% | 10,00% | 11,75% | 14,25% | 12,75% | 10,50% | 10,50% | 10,50% | 8,50% |
| Selic – média do ano | 10,0% | 11,7% | 8,5% | 8,4% | 11,0% | 13,6% | 13,9% | 11,0% | 10,5% | 10,5% | 9,4% |
| Taxa real de juros (SELIC/IPCA) – final de período | 3,9% | 4,9% | 2,5% | 2,4% | 4,3% | 2,6% | 6,5% | 5,8% | 5,5% | 5,7% | 4,9% |
| CDI – final de período | 10,61% | 10,86% | 7,11% | 9,78% | 11,51% | 14,14% | 12,55% | 10,30% | 10,30% | 10,30% | 8,30% |
| TJLP – % Dez | 6,00% | 6,00% | 5,50% | 5,00% | 5,00% | 7,00% | 8,75% | 8,75% | 8,75% | 7,75% | 7,50% |
| **Finanças Públicas** | | | | | | | | | | | |
| Superávit Primário – % do PIB | 2,6% | 2,9% | 2,2% | 1,7% | -0,6% | -1,9% | -1,6% | -2,1% | -2,5% | 1,0% | 1,0% |
| Superávit Nominal – % do PIB | -2,4% | -2,5% | -2,3% | -3,0% | -6,0% | -10,3% | -9,5% | -9,1% | -9,6% | -3,8% | -3,7% |
| Dívida Líquida – % do PIB | 38,0% | 34,5% | 32,3% | 30,6% | 33,1% | 36,0% | 42,1% | 48,2% | 53,7% | 55,2% | 56,7% |

**Fonte**

Banco Itaú, abril/2016